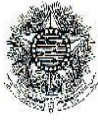




<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 69/18</b>	
<b>Objeto</b>	Locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, em deslocamento no Distrito Federal e Entorno.
<b>SRP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Valor Global Anual Estimado:</b> R\$ 2.520.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte mil reais).
<u>Data de divulgação do Edital:</u> 22/5/2018	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li> <li>➤ Início do cadastramento eletrônico de propostas.</li> </ul>	
<b>Data de abertura: 5/6/2018 às 10h no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> UASG: 10001</b>	
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Há Itens Exclusivos ME/EPP?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Decreto 7.174/10?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>Margem de preferência?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Vistoria?</b> <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>Pedidos de esclarecimentos</b> Até 30/5/2018 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Impugnações</b> Até 1º/6/2018 exclusivamente pelo e-mail <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>
<b>Informações Adicionais</b>	
<b>Telefones:</b> (61) 3216-4906 e 3216-4907. E-mail: <a href="mailto:cpl.dg@camara.leg.br">cpl.dg@camara.leg.br</a>	<b>Endereço:</b> Câmara dos Deputados Comissão Permanente de Licitação Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408. Praça dos Três Poderes Brasília – DF. CEP: 70160-900.
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: <b>00.530.352/0001-59.</b>	
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
<b>Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.</b>	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Câmara dos Deputados pelo endereço <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> selecionando as opções <b>Consultas &gt; Pregões &gt; Em andamento &gt; Cód. UASG “10001”</b> .	
O Edital está disponível para download nos endereços <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a> ( <b>Transparência&gt;Licitações e Contratos&gt;Editais&gt;Pregão Eletrônico</b> ).	



---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	3
4. DA PROPOSTA .....	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	6
7. DOS LANCES .....	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO .....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	7
10. DA HABILITAÇÃO.....	9
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	11
12. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
14. DO FORO.....	14
ANEXO N. 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	15
ANEXO N. 2 - DA CONTRATAÇÃO.....	32
ANEXO N. 3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	38
ANEXO N. 4 - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	41
ANEXO N. 5 - ORÇAMENTO ESTIMADO .....	45
ANEXO N. 6 - MINUTA DO CONTRATO .....	48



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 110.993/2016, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001 e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

---

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, em deslocamento no Distrito Federal e Entorno**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

---

## 2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

---

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo e-mail [cpl.dg@camara.leg.br](mailto:cpl.dg@camara.leg.br).

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

---

## 3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e



Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

3.2.1. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica



condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

---

#### 4. DA PROPOSTA

---

4.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a locação de veículo objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.



5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1. Para o objeto da licitação organizado em grupos, a proposta que não contemplar todos os itens do grupo disputado pela licitante será desclassificada.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o grupo, quando subdividido em itens, ou para o item, quando sem subdivisão**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício



somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no modelo do Anexo n. 4, adequada ao último



lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único compactado.

9.1.1. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da proposta, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

9.1.2. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará veículos licenciados em seu nome e que atendam às exigências constantes deste Edital.

9.1.3. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único compactado, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.1.1. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio dos catálogos e/ou das informações do fabricante, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto, desde que o *link* indicado direcione especificamente para o produto ofertado, sendo vedado *link* que forneça apenas a página inicial do sítio do fabricante.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, aos catálogos e/ou às informações do fabricante apresentadas.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.





9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único compactado:

- a) declaração do SICAF referente à habilitação do fornecedor (situação);
- b) os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
  - c.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 3.2.1 do Título 3 do Edital;
- d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado por meio de balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- e) para o Grupo 1 (veículos tipo sedan): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante locou, satisfatoriamente, 7 (sete) veículos automotores;
- f) para o Grupo 2 (veículos tipo S.U.V.): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante locou, satisfatoriamente, 4 (quatro) veículos automotores;



- g) para o Grupo 3 (veículos tipo pick-up): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante locou, satisfatoriamente, 2 (dois) veículos automotores;
- h) para o Item 10 (veículos tipo van/minibus): atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante locou, satisfatoriamente, 4 (quatro) veículos automotores.

10.3.1. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação complementar, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

10.3.2. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da(s) locação(ões) referenciada(s) no documento.

10.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 10.6, por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## 11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

---

11.1. Após a divulgação da vencedora do item ou grupo, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.



- 11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.
- 11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.
- 11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.
- 11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

---

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

---

- 12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, **caso solicitado pelo Pregoeiro**, a licitante vencedora deverá encaminhar em original ou por cópia autenticada, a documentação técnica e/ou os documentos exigidos para habilitação.
- 12.2. Os originais ou as cópias autenticadas eventualmente solicitados deverão ser enviados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1, no prazo de três dias úteis, contados da data da adjudicação.

---

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior



ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples.



13.8.1. A interessada deverá solicitar à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a informação da importância a ser recolhida na GRU Simples, por meio dos números de telefones informados à página 1.

13.8.2. A GRU Simples deverá ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

13.8.3. O recolhimento deverá ser feito no Banco do Brasil, nos terminais de autoatendimento ou na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente no caixa, por meio da GRU Simples gerada.

---

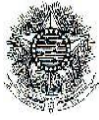
#### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

---

A locação de veículos automotores tem como objetivo atender os serviços e as autoridades previstas no Ato da Mesa n. 63, de 2005:

- a) o transporte rodoviário dos Membros da Mesa, do Procurador Parlamentar, da Procuradora Especial da Mulher, do Ouvidor Parlamentar, do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do Corregedor Parlamentar e do Presidente do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, no desempenho de suas funções institucionais, dentro do espaço de atuação do Distrito Federal e Entorno;
- b) atender às necessidades de transporte dos agentes da Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados, no desempenho de suas atividades policiais;
- c) efetuar o transporte rodoviário do Presidente da Câmara dos Deputados, no Distrito Federal, cuja natureza do cargo exige policiamento e escolta;
- d) atender às necessidades de deslocamento de servidores entre os edifícios que compõem o complexo da Câmara dos Deputados, bem como o transporte de materiais das unidades administrativas.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**GRUPO 1 VEÍCULOS TIPO SEDAN**  
**(Itens 1 e 2)**

**ITEM 1 LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 95 CV)**



MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: TOYOTA/ETIOS X MT;  
RENAULT/LOGAN EXPRESSION AVANTAGE 1.6 SCE; FIAT/GRAND SIENA  
ESSENCE 1.6 16V.

DESCRIÇÃO: locação de veículos de passageiro, três volumes.

CARACTERÍSTICA(S):

- zero quilômetro, ou modelo 2018 com, no máximo, 10.000 km rodados;
- potência mínima de 95 CV;
- motor a gasolina ou bicombustível;
- 4 (quatro) portas;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- transmissão manual;
- ar condicionado;
- freios a disco nas rodas dianteiras;
- capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- console central entre bancos dianteiros;
- desembaçador de vidro traseiro;
- banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

COR(ES): prata.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

## **ITEM 2 LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV)**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: TOYOTA/COROLLA XEI;  
HONDA/CIVIC GERAÇÃO 10 SPORT; FORD/ FOCUS FASTBACK SE 2.0 AT.

DESCRIÇÃO: locação de veículos de passageiro, três volumes.

CARACTERÍSTICA(S):

- zero quilômetro, ou modelo 2018 com, no máximo, 10.000 km rodados;
- motor a gasolina ou bicombustível;
- potência mínima de 150 CV, com etanol, e 140 CV com gasolina;
- 4 (quatro) portas;
- transmissão automática ou CVT;
- direção hidráulica e/ou elétrica;





- barra de proteção no interior das portas laterais contra impactos;
- ar condicionado;
- console central entre bancos dianteiros;
- desembaçador de vidro traseiro;
- banco do motorista com regulagem de altura;
- revestimento dos bancos em tecido;
- sistema de freios a disco nas rodas dianteiras/traseiras com ABS/EBD;
- trio elétrico;
- sensores de estacionamento traseiros;
- som com rádio/cd/mp3;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro;
- capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;
- cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 14

## **GRUPO 2 VEÍCULOS TIPO S.U.V**

**(Itens 3 a 5)**

### **ITEM 3 LOCAÇÃO DE VEÍCULO S.U.V. BLINDADO (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: CHEVROLET/TRAILBLAZER LTZ 3,6L; HYUNDAI/SANTA FÉ; FORD/EDGE TITANIUM AWD 3.5.

DESCRIÇÃO: locação de veículo tipo S.U.V. blindado.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- blindagem Nível III-A;
- motor V6 (seis cilindros), movido a gasolina;
- potência mínima de 250 CV;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- transmissão automática;



- 4 (quatro) portas laterais, com travamento elétrico;
- distância mínima entre eixos de 2.700 mm, comprimento mínimo de 4.680 mm, largura mínima de 1.880 mm e altura máxima de 1.800 mm;
- sistema de freios com discos ventilados nas rodas dianteiras, com ABS e EBD;
- air bag frontal e lateral para motorista e passageiro, e air bag para joelhos;
- controle de tração AWD (All Wheel Drive);
- ar condicionado com Dual Zone;
- terceira luz de freios;
- alarme e travas elétricas;
- vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico;
- retrovisores externos eletroretráteis;
- áudio cd player, mp3;
- luzes estroboscópicas de LED nas lanternas dianteiras e traseiras;
- sirene;
- giroflex interno (ventosa).

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### **ITEM 4 LOCAÇÃO DE VEÍCULO S.U.V. (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: CHEVROLET/TRAILBLAZER LTZ 3,6L; HYUNDAI/ SANTA FÉ; FORD/EDGE TITANIUM AWD 3.5.

DESCRIÇÃO: locação de veículo tipo S.U.V.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- motor V6 (seis cilindros), movido a gasolina;
- potência mínima de 250 CV;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- transmissão automática;
- 4 (quatro) portas laterais, com travamento elétrico;
- distância mínima entre eixos de 2.700 mm, comprimento mínimo de 4.680 mm, largura mínima de 1.880 mm e altura máxima de 1.800 mm;
- sistema de freios com discos ventilados nas rodas dianteiras, com ABS e EBD;



- air bag frontal e lateral para motorista e passageiro, e air bag para joelhos;
- controle de tração AWD (All Wheel Drive);
- ar Condicionado com Dual Zone;
- terceira luz de freios;
- alarme e travas elétricas;
- vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico;
- retrovisores externos eletroretráteis;
- áudio cd player, mp3;
- luzes estroboscópicas de LED nas lanternas dianteiras e traseiras;
- sirene;
- giroflex interno (ventosa).

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;
- cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

#### **ITEM 5 LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO S.U.V. - VIATURA POLICIAL SEM CELA**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: CHEVROLET/TRAILBLAZER; HYUNDAI/SANTA FÉ 3.3 V6; FORD/EDGE TITANIUM AWD 3.5.

DESCRIÇÃO: locação de veículo utilitário esportivo (SUV).

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- potência mínima de 180 CV;
- motor a gasolina, bicombustível ou diesel;
- transmissão automática;
- tração 4x4;
- câmeras de ré e frontal;
- sensores de estacionamento traseiros;
- ar condicionado;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- mínimo 5 (cinco) lugares;
- freios ABS nas quatro rodas;



- alarme, vidros e travamento elétrico nas portas;
- sinalizador acústico-visual fixo;
- sinalizador visual para advertência em formato cônico, possuindo fixação através de base magnética com cabo espiralado com plug para acendedor de cigarros;
- iluminação estroboscópica nos faróis;
- rádio/CD player;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro.

COR(ES): preta.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;
- cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

### **GRUPO 3 VEÍCULOS TIPO PICK-UP**

**(Itens 6 a 9)**

#### **ITEM 6 LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN/AMAROK;  
FORD/RANGER; CHEVROLET/S10.

DESCRIÇÃO: locação de veículo tipo pick-up cabine dupla.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- cabine dupla;
- motor a gasolina, bicombustível ou diesel;
- potência mínima de 180 CV;
- transmissão manual, automática ou CVT;
- comprimento mínimo de 5.100 mm;
- ar condicionado;
- mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- trio elétrico;
- rodas de aço;
- freios dianteiro a disco, com sistema ABS nas quatro rodas;
- ganchos internos para fixação de carga;



- protetor de caçamba e demais componentes exigidos pelo CONTRAN.

COR(ES): escura.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;

- cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2

**ITEM 7      LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP VIATURA SEM CELA**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: FORD/RANGER LIMITED TURBO 4X4 AT CD; CHEVROLET/S10 LTZ 2.8 TURBO 4X4 AT CD; VOLKSWAGEN/AMAROK HIGHLINE 2.0 4X4 AT CD.

DESCRIÇÃO: locação de veículo tipo viatura sem cela, modelo pick-up.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- motor a gasolina, bicombustível ou diesel;
- potência mínima de 180 CV;
- transmissão automática ou sequencial;
- tração 4x4;
- comprimento mínimo de 5.100 mm;
- câmeras de ré e frontal;
- sensores de estacionamento traseiros;
- ar condicionado;
- mínimo 5 (cinco) lugares;
- alarme;
- vidros e travamento elétrico nas portas;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro;
- vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico;
- direção hidráulica ou elétrica;
- trio elétrico;
- rodas de aço;
- sistema de freios ABS/EBD;
- airbags frontais e laterais;
- adesivação conforme padrão da Polícia da Câmara dos Deputados;



- iluminação estroboscópica nos faróis, conforme padrão já utilizado nas viaturas do Depol;
- sinalizador acústico-visual fixo (rotolight), conforme padrão já utilizado nas viaturas do Depol;
- carroceria com capacidade original mínima de 1000 litros, devendo ser adaptada uma cobertura fechada, alta, fabricada com material rígido e resistente, de modo a ampliar a capacidade volumétrica e armazenar com segurança materiais de prevenção e combate contra incêndio e de atendimento pré hospitalar;
- trilho de teto (rack);
- estribos sob as portas laterais com superfície antiderrapante, montada sobre estrutura de aço resistente, devendo suportar a subida de pessoas no veículo e estribo traseiro central rebaixado incorporado ao para choque traseiro para auxílio no acesso à caçamba.

COR(ES): cor sólida: vermelha.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### **ITEM 8      LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP VIATURA COM CELA**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: FORD/RANGER LIMITED 4X4 CD; CHEVROLET/S10 LTZ 2.8 TURBO 4X4 CD; VOLKSWAGEN/AMAROK HIGHLINE 2.0 4X4 CD.

DESCRIÇÃO: locação de veículo tipo pick up.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- potência mínima de 180 CV;
- motor a gasolina, bicombustível ou diesel;
- transmissão automática;
- tração 4x4;
- comprimento mínimo de 5.100 mm;
- câmeras de ré e frontal;
- sensores de estacionamento traseiros;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro;
- ar condicionado;
- direção hidráulica e/ou elétrica;



- alarme;
- vidros e travamento elétrico nas portas;
- 5 (cinco) lugares;
- freios ABS nas quatro rodas;
- sinalizador acústico-visual fixo;
- iluminação estroboscópica nos faróis;
- grafismo;
- rádio/CD player;
- adesivado conforme padrão da Câmara dos Deputados e com todos os acessórios em conformidade com as normas do CONTRAN;
- o sinalizador visual deve possuir formato de arco, asa do tipo horizontal, instalado no teto da viatura, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, construído em policarbonato, cor vermelho rubi, resistente a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1300 mm e altura de 80 mm (com variação de até 5%), base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, LEDs distribuídos em blocos ópticos, com no mínimo 6 (seis) LEDs cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador;
- a sirene eletrônica deve possuir amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sonofletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos LEDs, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil desse material, geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática;
- sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor;
- o sinalizador deve atender às normas SAE-J575, que dispõe de equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência;
- compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 3 (três) pessoas, sendo confeccionada em chapa quadriculada nos vidros laterais e traseiros e no encosto do banco traseiro e o restante forrado em fibra de alta resistência;
- a ventilação deve ser por entrada de ar nas portas traseiras e janelas laterais e divisórias, iluminação natural, preservado os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura,



a divisória do piso ao teto confeccionado em chapa de aço lisa na parte inferior e chapa de aço perfurado na superior, deverá ser estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, por meio de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento;

- caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento de cargas, deverá ser reposicionado embaixo do veículo;
- adesivado conforme padrão da Câmara dos Deputados.

COR(ES): sólida preta.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

#### **ITEM 9 LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP - VIATURA POLICIAL COM CELA**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: FORD/RANGER LIMITED 4X4 CD; CHEVROLET/S10 LTZ 2.8 TURBO 4X4 CD; VOLKSWAGEN/AMAROK HIGHLINE 2.0 4X4 CD.

DESCRIÇÃO: locação de veículo tipo pick up.

CARACTERÍSTICA(S):

- mínimo de 5 (cinco) lugares;
- motor a gasolina, bicombustível ou diesel;
- ano de fabricação 2017 ou superior, zero quilômetro;
- potência mínima de 180 CV;
- transmissão automática;
- tração 4x4;
- comprimento mínimo de 5.100 mm;
- câmeras de ré e frontal;
- sensores de estacionamento traseiros;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro;
- ar condicionado;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- freios ABS nas quatro rodas;
- alarme;
- vidros e travamento elétrico nas portas;





- sinalizador acústico visual fixo;
- iluminação estroboscópica nos faróis;
- grafismo;
- rádio CD player e com todos os acessórios em conformidade com as normas do CONTRAN;
- o sinalizador visual deve possuir, formato de arco, asa do tipo horizontal, instalado no teto da viatura, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, construído em policarbonato, cor vermelho rubi, resistente a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1300 mm e altura de 80 mm (com variação de até 5%), base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, LEDs distribuídos em blocos ópticos, com no mínimo 6 (seis) LEDs cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador;
- a sirene eletrônica deve possuir amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sonofletores única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencie a corrente aplicada nos LEDs, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil desse material, geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática;
- sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor;
- o sinalizador deve atender às normas SAE-J575, que dispõe de equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos direcionais para veículos autorizados de serviço;
- manutenção e emergência;
- compartimento de bagagem transformado em cela para transportar no mínimo 3 (três) pessoas, sendo confeccionada em chapa quadriculada nos vidros laterais e traseiros e no encosto do banco traseiro e o restante forrado em fibra de alta resistência;
- a ventilação deve ser por entrada de ar nas portas traseiras e janelas laterais e divisórias;
- iluminação natural, preservado os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura;
- a divisória do piso ao teto confeccionado em chapa de aço lisa na parte inferior e chapa de aço perfurado na superior, deverá ser estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm de espessura, revestimento do assoalho do



compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, por meio de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento;

- caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento de cargas, deverá ser reposicionado embaixo do veículo;
- adesivado conforme padrão da Câmara dos Deputados.

COR(ES): sólida preta.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;
- cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 3

## **ITEM NÃO AGRUPADO**

### **ITEM 10 LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN/MINIBUS**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA: FIAT/DUCATO; PEUGEOT/BOXER; CITROEN/JUMPER.

DESCRIÇÃO: locação de veículos tipo van/minibus.

CARACTERÍSTICA(S):

- ano de fabricação 2014 ou superior;
- potência mínima de 115 CV;
- motor a diesel;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- transmissão manual;
- no mínimo 4 (quatro) velocidades a frente e 1 (uma) a ré;
- ar condicionado para passageiros e cabine;
- porta lateral corrediça e traseira dupla;
- estribo na porta lateral direita;
- capacidade para, no mínimo, 10 (dez) passageiros, além do motorista;
- banco do motorista com regulagem de altura;
- revestimento dos bancos em tecido;
- altura máxima de 2180 mm;
- película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro;
- demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN.



COR(ES): branca.

OBSERVAÇÃO(ÕES):

- os veículos deverão possuir seguro total e quilometragem livre;
- cada serviço equivale à locação de 1 (um) veículo.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 8

---

#### 4. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

---

4.1. O prazo para entrega dos veículos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.1.1. Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

4.1.2. A Contratada somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizado, por escrito, pelo Órgão Responsável.

4.2. Local onde os veículos serão utilizados: no Distrito Federal e Entorno.

4.2.1. Considera-se Entorno, locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da Câmara dos Deputados.

4.3. Os veículos deverão atender às especificações contidas neste Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

4.4. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

4.5. O veículo a que se refere o Item 3 do Grupo 2 do objeto deverá ser devidamente licenciado no Distrito Federal.

4.6. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Câmara dos Deputados, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

4.7. Após 2 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, os veículos deverão ser substituídos por outros veículos de mesmas características e especificações, respeitada a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca.

4.7.1. Os veículos do tipo van/minibus, Item 10 do objeto, deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro que contenham as mesmas especificações técnicas descritas neste Edital, caso haja disponibilidade no mercado. Não havendo



disponibilidade no mercado, deverão ser substituídos, a critério da Contratante, por veículos zero quilômetro, de mesma categoria, excetuando-se o critério de altura máxima, sendo permitida a substituição por veículos com altura superior àquela exigida nas especificações do referido Item.

4.8. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.9. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

4.9.1. O abastecimento será de responsabilidade da Contratada na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.

4.10. Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que o Órgão Responsável julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.10.1. O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este Edital.

4.11. A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- b) certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada;
- c) apólice de seguro total, sem franquias para a Câmara dos Deputados, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;
- e) comprovação dos serviços de manutenção exigidos neste Edital.

4.11.1. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes do Título 3 deste anexo, acompanhados da documentação exigida neste item 4.11.

4.11.2. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

---

## 5. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

---

5.1. Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.

5.2. Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas no item 5.1 deste Título, a Contratada deverá proceder à substituição de veículo(s) sempre que



houver solicitação formal e justificada da Contratante. Nesse caso, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação.

5.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 deste Título, a Contratada deverá estar apta a substituir quantos veículos forem necessários para a continuidade dos serviços.

5.4. Nas hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 deste Título, a Contratada poderá efetuar subcontratação para disponibilizar veículos exclusivamente para fins de substituição de veículos indisponíveis, observado o disposto no item 3.8 do Anexo n. 2.

5.4.1. A Contratada deverá substituir veículo da Subcontratada por veículo de sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5. A Contratada deverá atender, em até 2 (duas) horas, as solicitações para as substituições de veículos, quando considerado, pelo Órgão Responsável, como inadequados ou não qualificados para locação.

5.6. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da Câmara dos Deputados, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ocorrer nas dependências da Contratada.

5.7. Em qualquer caso de substituição de veículo(s), o(s) veículo(s) substituto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) da documentação exigível, conforme relação constante do item 4.11 deste anexo.

5.8. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Câmara dos Deputados o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, ficando o ônus para a Contratada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

---

## **6. DA MANUTENÇÃO**

---

6.1. A Contratada executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

6.1.1. Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo).

6.1.1.1. A Contratada deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.

6.1.2. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.1.2.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.



6.2. O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.

6.2.1. Após o prazo definido neste item 6.2, faculta-se à Contratada substituir, temporariamente, o veículo por outro de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos neste Edital, quando então, a partir de seu efetivo aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.

6.2.2. O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no subitem anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

6.3. Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

6.4. Os serviços serão executados pela Contratada em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.

6.5. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

6.6. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

6.7. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

6.8. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste Edital, mediante nota fiscal ou declaração.

6.9. A Contratada deve manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

6.10. A Contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

6.11. A Contratada deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/93 e a Portaria IBAMA n. 85/96.

6.12. A Contratada deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.



6.13. A Contratada deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA n. 258, de 26 de agosto de 1999.

---

## 7. DO REEMBOLSO DE MULTAS

---

7.1. A Contratante deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados.

7.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

7.3. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão da locação objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da Câmara dos Deputados, localizada no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Via N3, projeção "L", Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **DA CONTRATAÇÃO**

---

#### **1. DO CONTRATO**

---

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, integrarão o Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

#### **2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

#### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





- 3.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 3.3. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 3.4. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 3.5. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 3.6. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 3.7. É proibida a veiculação de publicidade da Contratada acerca da locação objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 3.8. Na hipótese prevista no item 5.4 do Anexo n. 1, a Contratada poderá subcontratar os serviços, se a subcontratação for prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.
- 3.8.1. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) atenda(m) às exigências constantes do Anexo n. 1, em especial aquela referente ao item 4.5 daquele anexo.
- 3.8.2. A subcontratação dos serviços não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.
- 3.8.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.
- 3.9. A Contratada autoriza a Contratante a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.
- 3.10. A Contratada deverá implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.



#### 4. DO PAGAMENTO

4.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O pagamento será realizado com base no valor mensal unitário da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

4.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da locação de veículo(s), após atestação pelo Órgão Responsável.

4.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.1.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.2.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



4.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

5.1. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

5.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

## 6. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

6.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.2.1. Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

6.1.3. Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

6.1.4. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



6.1.5. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.6. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.7. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

6.1.8. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.1.9. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.10. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.11. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.12. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.13. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste Título.

6.1.14. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 6.1.13 deste Título.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.



6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

6.5.1. O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da Contratada e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

6.5.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

6.5.3. As garantias não retiradas pela Contratada, independentemente do disposto nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

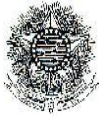
6.5.3.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

6.5.3.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

6.5.3.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega dos veículos, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor unitário anual do veículo entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
<b>1</b>	<b>0,1%</b>	<b>15</b>	<b>2,0%</b>	<b>29</b>	<b>5,7%</b>



<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>	<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>ÍNDICE DE MULTA</b>
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha entregado os veículos, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se entregar os veículos em desacordo com as especificações e não os substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas im procedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

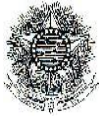


<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor mensal contratual do veículo a que se refere a infração - vigente na data da ocorrência do fato)</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1) apresentar ao Órgão Responsável, quando da entrega dos veículos, os documentos constantes do <u>item 4.11 do Anexo n. 1</u> , na situação prevista no <u>subitem 4.11.2 do Anexo n. 1</u> e em caso de substituição de veículo(s), por veículo e por dia de atraso	<b>3%</b>
1.2) apresentar veículo que atenda às especificações contidas neste instrumento, que esteja em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF, por ocorrência	<b>7%</b>
1.3) entregar veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, por ocorrência	<b>6%</b>
1.4) cumprir, no prazo exigido, as obrigações relativas ao Título 6 do Anexo n. 1, por ocorrência	<b>5%</b>
1.5) substituir veículo, conforme Título 5 do Anexo n. 1, por ocorrência	<b>10%</b>
1.6) encaminhar à Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, por ocorrência	<b>5%</b>
1.7) comunicar, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, de reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e de entregar o termo ao Órgão Responsável, por dia de atraso	<b>5%</b>
1.8) cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	<b>3%</b>

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro





**ANEXO N. 4**

**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 69/18**

OBJETO: Locação de veículos automotores, sem motorista nem combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para o transporte rodoviário de deputados e servidores da Câmara dos Deputados, em atividades parlamentares e administrativas, em deslocamento no Distrito Federal e Entorno.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

GRUPO 1 (Itens 1 e 2)	VEÍCULOS TIPO SEDAN								
	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO/ COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT.  (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$  (B)	PREÇO TOTAL MENSAL R\$  C=(BxA)	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$  D=(Bx12)	PREÇO TOTAL ANUAL R\$  E=(Cx12)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 95 CV)		SV	1					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV)		SV	14					
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 1 (ΣE) R\$</b>									



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL  
FL.  
Rub. \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico n. 69/2018**  
Processo n. 110.993/2016

GRUPO 1 (Itens 1 e 2)	VEÍCULOS TIPO SEDAN								
	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO/ COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
					(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 1 POR EXTENSO:									

GRUPO 2 (Itens 3 a 5)	VEÍCULOS TIPO S.U.V								
	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO/ COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
					(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S.U.V. BLINDADO (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)		SV	1					
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S.U.V. (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)		SV	2					
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO S.U.V. - VIATURA POLICIAL SEM CELA		SV	2					
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 2 (ΣE) R\$</b>									
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 2 POR EXTENSO:									



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL  
FL.  
Rub. \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico n. 69/2018**  
Processo n. 110.993/2016

GRUPO 3 (Itens 6 a 9)	VEÍCULOS TIPO PICK-UP								
	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO/ COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
					(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA		SV	2					
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP VIATURA SEM CELA		SV	1					
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP VIATURA COM CELA		SV	1					
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP - VIATURA POLICIAL COM CELA		SV	3					
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 3 (<math>\Sigma</math>E) R\$</b>									
PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 3 POR EXTENSO:									

ITEM NÃO AGRUPADO								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO/ COMBUSTÍVEL	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN/MINIBUS		SV	8				



PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM 10 POR EXTENSO:

**Declaramos que os itens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declaramos que disponibilizaremos veículos licenciados em nosso nome e que atendam às exigências constantes do Edital.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**ANEXO N. 5**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

GRUPO 1 (Itens 1 e 2)	VEÍCULOS TIPO SEDAN							
	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
				(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 95 CV)	SV	1	2.000,00	2.000,00	24.000,00	24.000,00	
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 150 CV)	SV	14	3.500,00	49.000,00	42.000,00	588.000,00	
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 1 (ΣE) R\$</b>							<b>612.000,00</b>	

GRUPO 2 (Itens 3 a 5)	VEÍCULOS TIPO S.U.V							
	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
				(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S.U.V. BLINDADO (POTÊNCIA MÍNIMA 250 CV)	SV	1	10.000,00	10.000,00	120.000,00	120.000,00	
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO S.U.V. (POTÊNCIA MÍNIMA 250)	SV	2	8.000,00	16.000,00	96.000,00	192.000,00	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL

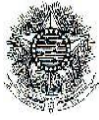
FL.

Rub. \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico n. 69/2018**  
Processo n. 110.993/2016

GRUPO 2 (Itens 3 a 5)	VEÍCULOS TIPO S.U.V							
	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
				(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
	CV)							
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO S.U.V. - VIATURA POLICIAL SEM CELA	SV	2	8.000,00	16.000,00	96.000,00	192.000,00	
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 2 (ΣE) R\$</b>							<b>504.000,00</b>	

GRUPO 3 (Itens 6 a 9)	VEÍCULOS TIPO PICK-UP							
	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
				(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA	SV	2	6.000,00	12.000,00	72.000,00	144.000,00	
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP VIATURA SEM CELA	SV	1	6.000,00	6.000,00	72.000,00	72.000,00	
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP VIATURA COM CELA	SV	1	9.000,00	9.000,00	108.000,00	108.000,00	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECPL  
FL.  
Rub. \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico n. 69/2018**  
Processo n. 110.993/2016

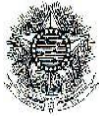
GRUPO 3 (Itens 6 a 9)	VEÍCULOS TIPO PICK-UP							
	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
				(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PICK UP - VIATURA POLICIAL COM CELA	SV	3	10.000,00	30.000,00	120.000,00	360.000,00	
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O GRUPO 3 (ΣE) R\$</b>							<b>684.000,00</b>	

ITEM NÃO AGRUPADO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
			(A)	(B)	C=(BxA)	D=(Bx12)	E=(Cx12)
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO VAN/MINIBUS	SV	8	7.500,00	60.000,00	90.000,00	720.000,00
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL DA LICITAÇÃO R\$</b>							<b>2.520.000,00</b>

**Observação:** Os preços unitários constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro



**ANEXO N. 6**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE DEPUTADOS E SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS, EM DESLOCAMENTO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 69/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

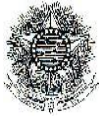
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, para o transporte rodoviário de Deputados e servidores da CONTRATANTE, em atividades parlamentares e administrativas, em deslocamento no Distrito Federal e Entorno, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) EDITAL e seus Anexos;





b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 69/18;

c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_/\_\_\_/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

O prazo para entrega dos veículos será de \_\_\_ (por extenso) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizado, por escrito, pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Os veículos serão utilizados no Distrito Federal e Entorno, considerando Entorno os locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os veículos deverão atender às especificações contidas no EDITAL e neste Contrato, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo sexto – Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.



Parágrafo sétimo – Após 2 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, os veículos deverão ser substituídos por outros veículos de mesmas características e especificações, respeitada a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca.

Parágrafo oitavo – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Parágrafo nono – Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

Parágrafo décimo – O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que o Órgão Responsável julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

Parágrafo décimo segundo – O Órgão Responsável poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com o EDITAL e este Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
- b) certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da CONTRATADA;
- c) apólice de seguro total, sem franquias para a CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
- d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;
- e) comprovação dos serviços de manutenção exigidos no EDITAL e neste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, acompanhados da documentação exigida na cláusula anterior.

Parágrafo décimo quinto – Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento.

Parágrafo décimo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – O veículo a que se refere o Item 3 do Grupo 2 de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser devidamente licenciado no Distrito Federal.



Parágrafo décimo sétimo – Os veículos do tipo van/minibus, Item 10 do objeto, de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro que contenham as mesmas especificações técnicas descritas no EDITAL e neste Contrato, caso haja disponibilidade no mercado. Não havendo disponibilidade no mercado, deverão ser substituídos, a critério da CONTRATANTE, por veículos zero quilômetro, de mesma categoria, excetuando-se o critério de altura máxima, sendo permitida a substituição por veículos com altura superior àquela exigida nas especificações do referido Item.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS**

Em relação à substituição dos veículos, deverão ser observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.

Parágrafo segundo – Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá proceder à substituição de veículo(s) sempre que houver solicitação formal e justificada da CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência das hipóteses previstas no parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a CONTRATADA deverá estar apta a substituir quantos veículos forem necessários para a continuidade dos serviços.

Parágrafo quarto – Nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a CONTRATADA poderá efetuar subcontratação para disponibilizar veículos exclusivamente para fins de substituição de veículos indisponíveis, observado o disposto no parágrafo décimo da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s) da Subcontratada por veículo(s) de sua propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá atender, em até 2 (duas) horas, as solicitações para as substituições de veículos, quando considerado, pelo Órgão Responsável, como inadequados ou não qualificados para locação.

Parágrafo sétimo – As substituições deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Órgão Responsável, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Em qualquer caso de substituição de veículo(s), o(s) veículo(s) substituído(s) deverão ser entregue(s) acompanhado(s) da documentação exigível, conforme relação constante do parágrafo décimo terceiro da Cláusula Terceira.



Parágrafo nono – Não havendo a substituição dos veículos indisponíveis, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, o serviço considerado como não realizado, ficando o ônus para a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO**

A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas. A manutenção preventiva será realizada em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados.

Parágrafo primeiro – Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo). Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo segundo – Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

Parágrafo terceiro – O prazo para a realização de manutenção preventiva ou corretiva e para a devolução do veículo em perfeito estado de funcionamento será de até 2 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – Após o prazo definido no parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, o veículo por outro de mesma característica técnica, observados os critérios para substituição previstos no EDITAL e neste Contrato, quando então, a partir de seu efetivo aceite, ficará suspensa a contagem do prazo de manutenção.

Parágrafo quinto – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior, será de 90 (noventa) dias, sendo que neste prazo o veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente.

Parágrafo sexto – Após cada manutenção preventiva e corretiva deve ser efetuada lavagem completa do veículo.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.



Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

Parágrafo décimo – Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, a execução dos serviços de manutenção exigidos no EDITAL e neste Contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal n. 8.723/93, Resolução CONAMA n. 16/93 e a Portaria IBAMA n. 85/96.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deve encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA n. 258, de 26 de agosto de 1999.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REEMBOLSO DE MULTAS**

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente



pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se



verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta deste Contrato, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, se a subcontratação for prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Se autorizada a efetuar a subcontratação dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) atenda(m) às exigências constantes do EDITAL e deste contrato, em especial às referentes ao licenciamento do(s) veículo(s) substituto(s).

Parágrafo décimo segundo – A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a colocar, nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

Parágrafo décimo sexto - É proibida a veiculação de publicidade da CONTRATADA acerca da locação objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega dos veículos, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor unitário anual do veículo entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado os veículos, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar veículos(s) em desacordo com as especificações e não corrigir as





inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa, e o disposto no parágrafo anterior, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 do EDITAL.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (valor numérico e por extenso), considerando-se os valores unitários constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

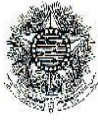
Parágrafo segundo – O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido



pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

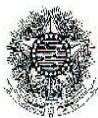
Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto - Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão



unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

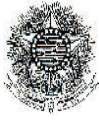
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Via N3, Projeção L, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes

(nome)

Diretor-Geral

(cargo)

CPF n. 357.759.121-87

(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 21 de maio de 2018.

Daniel de Souza Andrade  
Pregoeiro